



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº	:	0001032-70.2022.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	SUPAL
Assunto	:	Aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros e vasilhame, para as Comarcas de Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Epitaciolândia, Brasília, Assis Brasil, Plácido de Castro, Capixaba, Porto Acre, Bujari, Senad Guiomard, Acrelândia e Manoel Urbano.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 34/2022**, de acordo com a Ata de Realização (id 1184750), Resultado por Fornecedor (id 1184776) e Termo de Adjudicação (id 1184746), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

1. **RAIMUNDO NONATO DAS NEVES FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.702.431/0001-11**, com valor global de **R\$ 165.270,10** (cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta reais e dez centavos), sendo R\$ 84.450,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) para o GRUPO 1; R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais) para o GRUPO 2; R\$ 6.217,20 (seis mil duzentos e dezessete reais e vinte centavos) para o GRUPO 3; R\$ 14.631,70 (quatorze mil seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos) para o GRUPO 4; R\$ 12.183,00 (doze mil cento e oitenta e três reais) para o GRUPO 5; R\$ 14.000,10 (quatorze mil reais e dez centavos) para o GRUPO 6; R\$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais) para o GRUPO 7; e R\$ 6.668,10 (seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos) para o GRUPO 8.

2. **SANCAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.805.247/0001-97**, com valor global de **R\$ 20.613,90** (vinte mil seiscentos e treze reais e noventa centavos), sendo R\$ 10.395,90 (dez mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) para o GRUPO 9; e R\$ 10.218,00 (dez mil duzentos e dezoito reais) para o GRUPO 10.

3. Foram fracassados os GRUPOS 11, 12 e 13.

4. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR (id 1186228) e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada pela pregoeira do certame.

5. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

6. Publique-se e cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

"REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO"



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 28/06/2022, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1227048** e o código CRC **86829C96**.